



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 114/2025

DISPENSA Nº. 033/2025

**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º
DO DECRETO MUNICIPAL N°3543/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para prestação de serviços aulas de capoeira, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araponga/MG. Os serviços têm como finalidade promover a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, o desenvolvimento físico e cultural, além da valorização da identidade e expressão corporal de crianças, adolescentes, jovens, e demais beneficiários dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação visa garantir a continuidade das atividades socioassistenciais voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e valorização cultural no município de Araponga/MG.

A capoeira, como manifestação cultural e desportiva, proporciona não apenas o desenvolvimento físico, mas também contribui para o resgate da identidade, da autoestima e da convivência comunitária, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. A atividade será ofertada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais locais indicados pela Secretaria, como ação complementar aos serviços ofertados.

A prática da capoeira, portanto, configura-se como estratégia alinhada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), favorecendo o desenvolvimento de competências individuais e coletivas e estimulando a participação social.

A contratação abrangerá os seguintes serviços, conforme as especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD DE AULAS MÁXIMAS POR DIA	PREÇO UNITÁRIO POR AULA	PREÇO TOTAL MÊS	PREÇO TOTAL POR ANO (12 MESES)
1	AULA DE CAPOEIRA PARA JOVENS ARAPONGA/MG	AULA	4	R\$ 45,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
2	AULA DE CAPOEIRA JOVENS ESTEVÃO DE ARAUJO/MG	AULA	2	R\$ 45,00	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.080,00	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 12.960,00

A execução do serviço será realizada de forma contínua, com a primeira aula presencial a ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O cronograma será definido entre as partes, com a previsão de atividades semanais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme amparado nos termos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, c/c § 3º do artigo 4º do decreto municipal nº3543/2023.

A necessidade da contratação se dá pela relevância da prática da capoeira como atividade sociocultural de prevenção e proteção social básica, promovendo inclusão, pertencimento, disciplina, cooperação e desenvolvimento motor e emocional dos participantes. A demanda é proveniente das unidades socioassistenciais do município, que atendem um público prioritariamente em situação de vulnerabilidade, requerendo ações contínuas e estratégicas para o fortalecimento de vínculos.

Além disso, a execução destas atividades demanda profissional com formação e qualificação específica, o que justifica a contratação de empresa especializada para garantir a regularidade e a qualidade dos serviços.

4. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Em conformidade com o **art. 23, §1º, da lei nº14.133/2021**, a pesquisa de preços busca garantir a razoabilidade dos valores estimados para a contratação. A pesquisa de preços foi realizada com base nas opções de fornecedores disponíveis no mercado, considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

realidade do município e a melhor estimativa de custos, e também por meio de consultas na plataforma **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**.

4.2. A coleta foi realizada considerando a especificidade do serviço e a oferta limitada de profissionais aptos a executar as atividades com a qualidade e regularidade necessárias, observando os princípios da economicidade, eficiência e viabilidade local. Para definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro o **menor valor** obtido nas cotações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos CRAS, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em outros locais definidos previamente pela Secretaria, conforme planejamento das atividades.

6.2. As aulas deverão ser ministradas com todos os encargos incluídos, como deslocamento, materiais de apoio e demais custos operacionais necessários para o cumprimento do contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previstos nos artigos 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

7.2. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

7.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

7.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

8.2 – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

8.3 – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.4 – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, garantindo conformidade com as dotações orçamentárias e a viabilidade financeira da execução do contrato, na dotação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DOTAÇÃO	FICHA
020501 08 244 0081 2.693 3390 39	376
020501 08 245 0081 2.694 3390 39	397

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação e participação na presente contratação, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e deverá ser integralmente cumprido pela empresa contratada.

15.2. O Município de Araponga/MG reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou por interesse público justificado.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis.

Araponga/MG, 17 de setembro de 2025.

Carlos Eduardo Correa Santana
Chefe do setor de licitações

Aprovação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Rosenil Martins Belo
Secretaria de Assistência Social

